

À
ILMA. SRA. PREGOEIRA SUSANA DANIELLI DE BARROS
Prefeitura Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina

Ref. Processo Administrativo nº 0006/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, brasileira, Gerente de Licitações e Contratos, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.222.288-1 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032.156.769-23, já credenciada e com poderes para atuar nesse certame, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado da análise e aprovação das amostras da empresa **EDITORA DO BRASIL S.A**, ora declarada como vencedora do Pregão em epígrafe, o que faz com fundamento no art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o disposto no item 15.1 do Edital, bem como pelos motivos a seguir aduzidos.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Xaxim/SC, em 24 de maio de 2024.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82
CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH

1. SÍNTESE DOS FATOS / OBJETO DO PEDIDO

A Prefeitura Municipal de Xaxim/SC publicou o **Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2024**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO RELIGIOSO PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC”**.

Participaram da disputa de preços: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., MC&G DESIGN EDITORIAL, ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA., A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., DISTRIBUIDORA LIMA LTDA. e EDITORA DO BRASIL S.A.**, sendo esta última declarada vencedora e convocada para apresentar as amostras, as quais foram analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica, conforme Parecer publicado em 15 de maio de 2024, no site da Prefeitura.

Assim, divulgado o resultado da avaliação técnica, abriu-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para eventual interposição de recurso, conforme Aviso de Aprovação das Amostras publicado em Diário Oficial, em 22 de maio de 2024, destinando-se a presente peça a essa finalidade, pela seguinte razão:

- a) Ao cadastrar sua Proposta na plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), a **EDITORA DO BRASIL S.A.** informou como sendo “PRÓPRIA” a coleção que pretendia ofertar nos campos Marca/Fabricante e Modelo/Versão. Afinal, como é de conhecimento público e notório, a **EDITORA DO BRASIL S.A.** atua no mercado editorial com a coleção **Fé na Vida** (<https://fenavida.editorado brasil.com.br/>), o que significa, portanto, que tal empresa entregou amostras incompatíveis com a coleção **Passado, Presente e Fé – Ensino Religioso**, exigida categoricamente pelo Edital. Assim, entende-se, com o devido respeito, ser necessária reanálise do julgamento que aprovou suas amostras.

2. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E NO ANEXO I – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS – NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EDITORA DO BRASIL S/A.

Sabe-se que a exigência de amostras é indispensável, tanto para afastar produtos e serviços de baixa qualidade, como também para verificar se a empresa participante tem condições de fornecer o objeto especificado em edital. Dessa forma, cabia a toda e qualquer empresa seguir fielmente as regras estabelecidas pelo edital e seus anexos, os quais, como parte integrante do instrumento convocatório, são de vinculação obrigatória para todos aqueles que participam do certame.

A avaliação de amostras é, pois, uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação e tem por objetivo principal verificar a adequação do material ofertado aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Sobre os itens licitados, disciplina o Estudo Técnico Preliminar:

A empresa que fornecerá os produtos deverá atender os prazos, padrão de qualidade e demais definições estabelecidas pelo contratante. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se em anexo (anexo 1). (grifamos)



PREFEITURA DE
XAXIM

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ANEXO I

COLEÇÃO PASSADO, PRESENTE E FÉ NAS VERSÕES ALUNO E PROFESSOR, SENDO 1 LIVRO PARA CADA ANO. DIVIDIDO EM 4 CAPÍTULOS SENDO UM CAPÍTULO POR BIMESTRE.

No caso em apreço, o edital não mencionou “marca equivalente” ou “marca similar”, tendo indicado coleção específica que pode ser comercializada por diferentes fornecedores.

Portanto, tido que o Edital indicou o nome da coleção **Passado, Presente e Fé – Ensino Religioso**, de forma clara e objetiva, para que não houvesse dúvidas sobre o que seria considerado na análise, caberia à comissão técnica aprovar somente amostras da referida coleção, o que, lamentavelmente, não ocorreu.

3. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é um dos pilares fundamentais que norteiam os procedimentos licitatórios no contexto da Administração Pública. Esse princípio estabelece que todos os participantes de um certame devem pautar suas condutas e atuações estritamente de acordo com as disposições contidas no edital de licitação, que é o instrumento convocatório. Ele reforça a importância de que as ações dos envolvidos sejam estritamente conformes às disposições do edital, assegurando a lisura e a regularidade do processo licitatório.

Nesse sentido, dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Ademais, é de se presumir que, ainda na fase do planejamento do processo de contratação, a Prefeitura teria identificado a necessidade a ser suprida e, após avaliação das opções disponíveis no mercado, definido o objeto que seria licitado. Se a municipalidade optou por indicar um produto especificamente, em detrimento de outros, imagina-se também que tal escolha encontre guarida em um dos incisos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Ora, o legislador autorizou a indicação de marcas ou modelos pela Administração Pública em alguns casos específicos, desde que a justificativa seja formalizada dentro do processo administrativo.

Sem adentrar no mérito dessa decisão e de sua consonância (ou não) com os princípios que devem ser observados pelas entidades em suas licitações, importante esclarecer que, como o edital não estabeleceu características mínimas e outros critérios objetivos de julgamento dos produtos, e também não disciplinou que tal marca seria de referência (ou exemplo de objeto disponível no mercado), com possibilidade de oferta de produtos de outras marcas, que apresentassem as mesmas características exigidas pela entidade, a avaliação deve recair exclusivamente sobre a condição apresentada.

Portanto, o fato de a Comissão Técnica ter aprovado amostras divergentes da coleção indicada em edital demonstra a inobservância ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que referida decisão, em nosso entendimento e com o devido respeito, merece ser revista de imediato pela autoridade administrativa.

4. PEDIDOS

Diante do exposto e do muito que certamente suprirão os doutos conhecimentos da Ilma. Sra. Pregoeira, respeitosamente, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso, porquanto tempestivo;
- b) Seja devidamente acolhido e provido, a fim de que a decisão administrativa que culminou na aprovação das amostras da empresa **EDITORA DO BRASIL S/A**.

seja revista/reformulada, devendo a mesma ser **desclassificada** do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, diante do descumprimento à Descrição e Especificações dos Itens (Anexo I) do Edital.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Xaxim/SC, em 24 de maio de 2024.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82
CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH